PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-094 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 222/GAB/PROC **Lapa, 21 de Maio de 2025.**

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 53/2025, que autoriza o Poder Executivo em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/LAPA-PR e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA/LAPA-PR a firmar Termo de Fomento com a Associação Menonita de Assistência Social - AMAS, para repasse financeiro de doações específicas e inespecíficas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA/LAPA-PR, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
21/05/2025 17:22:04

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

AGIR COMO PRAXE
22/05/25
ARTHUR VIDAL
PPRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1235/2025
Data: 22/05/2025 - Horário: 09:55
Legislativo - PLO 53/2025

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente, da Câmara Municipal
Nesta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/05/2025 17:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c ipm.com.br/p33358826e3bf4

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 21 DE MAIO DE 2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/LAPA-PR e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA/LAPA-PR a firmar Termo de Fomento com a Associação Menonita de Assistência Social - AMAS da Lapa-PR, para repasse de recursos financeiros de doações específicas e inespecíficas do FMDCA/LAPA-PR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/LAPA-PR e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA/LAPA-PR, autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Menonita de Assistência Social - AMAS da Lapa-PR, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com sede na Rua Leôncio Correia nº 339 – Vila Esperança, Lapa-PR, inscrita no CNPJ sob nº 79.573.499/0009-33, para o repasse financeiro de recursos proveniente de doações específicas e inespecíficas do FMDCA/LAPA-PR – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor total de R$ 75.168,00 (setenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais), em parcela única, atendendo as Resoluções nº 456,de 09 de agosto de 2023 e nº 541 de 12 de março de 2024 – CMDCA/Lapa/PR.

Parágrafo Único – O recurso financeiro mencionado no *caput* deste artigo será utilizado na execução do projeto "CRESCER E APRENDER: NOS CAMINHOS DO SABER" na contratação de empresa especializada em desenvolver oficinas socioeducativas (música e/ou instrumentos musicais) e de expressão corporal, bem como, para aquisição de materiais esportivos e educativos para estruturar as oficinas, conforme os Planos de Trabalho e de Aplicação.

Art. 2º- A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá prestar contas, sob pena de devolução dos recursos não aplicados no objeto a que se destina:

I - Ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto proposto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/05/2025 17:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c ipm.com.br/p33358826e3bf4

II- Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução n° 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços n° 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - O Termo de Fomento de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de Publicação do Termo, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, ou de apostilamento, o qual deverá ser solicitado ao CMDCA/LAPA-PR por meio de ofício, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Fomento, com as justificativas necessárias para sua prorrogação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, quanto a prestação de serviços de terceiros pessoa jurídica correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a mulher.
07 15 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
0008 0243 0072 2423 – Apoiar Serviços, Programas e Projetos de Organizações da Sociedade Civil e Órgãos da Administração Pública Municipal, com recursos do FMDCA Doações.
33350410000000000 – Contribuições

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de maio de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/05/2025 17:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p33358826e3bf4

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 53, DE 21 DE MAIO DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o projeto que propõe a celebração de Termo de Fomento com a Associação Menonita de Assistência Social – AMAS, para repasse de recursos financeiros de doação do FMDCA/LAPA-PR – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendendo as Resoluções nº 456, de 09/08/2023 e nº 541 de 12/03/2024 – CMDCA/Lapa/PR, no valor total de R$ 75.168,00 (setenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais), em parcela única. Esses recursos serão aplicados no projeto "CRESCER E APRENDER: NOS CAMINHOS DO SABER", com a finalidade de dar continuidade ao trabalho já desenvolvido junto às crianças e adolescentes inseridos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da referida unidade.

O projeto contempla a contratação de empresa especializada para a realização de oficinas socioeducativas e de expressão corporal, além da aquisição de materiais de consumo, como itens esportivos e educativos, para estruturação dessas oficinas, conforme os Planos de Trabalho e de Aplicação.

O Município, atendendo à solicitação da Entidade e à deliberação do Conselho competente, para repasse de recursos financeiros, bem como, reconhecendo a relevância do serviço prestado, de caráter social e sem fins lucrativos, no atendimento de qualidade à crianças e adolescentes, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que propõe um espaço de segurança física e de convívio grupal para os usuários do serviço, complementando as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes, é o que me leva a apresentar à consideração dos nobres Edis o presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, conto com a qualificada análise e aprovação desta proposta por parte de Vossas Excelências.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de maio de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/05/2025 17:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c ipm.com.br/p3358826e3bf4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº. 456, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Súmula: Aprova o Projeto "Crescer e Aprender: nos caminhos do saber" e emissão do certificado de autorização para captação de recursos financeiros para o FMDCA, para doação dirigida à Entidade AMAS Associação Menonita de Assistência Social, da Lapa, inscrita no CNPJ Nº 79.573.499/0009-33.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação nº. 1306 de 23/11/1995, regido pela Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015.

• Considerando o § 1º do artigo 29 da Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015;

• Considerando a Resolução Nº 194, de 07 de Março de 2018 – CMDCA LAPA/PR, que regulamenta os repasses das doações do FMDCA;

• Considerando o Ofício Nº 20, de 08 de agosto de 2023, da AMAS Associação Menonita de Assistência Social, que solicita a aprovação do Projeto e inclusão no Banco de Projetos;

• Considerando o Parecer Técnico do Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, datado em 08 de Agosto de 2023;

• Considerando o Parecer da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das parcerias executadas com recursos da FMDCA, datado em 08 de Agosto de 2023;

• Considerando a deliberação da plenária realizada em 09 de Agosto de 2023 em reunião ordinária.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Projeto "Crescer e Aprender: nos caminhos do saber" e emissão do certificado de autorização para captação de recursos financeiros para o FMDCA, para doação dirigida à Entidade AMAS Associação Menonita de Assistência Social, da Lapa, inscrita no CNPJ Nº 79.573.499/0009-33, no valor de R$ 75.168,00 (setenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais).

Art. 2º - Aprovar a emissão do certificado de autorização para captação de recursos financeiros para o FMDCA, válido até 09/08/2025, para doação dirigida ao Projeto "Crescer e Aprender: nos caminhos do saber" da Entidade Associação Menonita de Assistência Social, da Lapa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 09 de Agosto de 2023.

PAULO ROBERTO PARNOFF
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B9A6F21A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/08/2023. Edição 2835

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PUBLICAS PARA A MULHER
PARECER TÉCNICO QUANTO AO PROJETO
"CRESCER E APRENDER: NOS CAMINHOS DO SABER"

Após análise do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação e da documentação apresentada para o Projeto **"Crescer e Aprender: Nos Caminhos do Saber"**, no valor de R$ 75.168,00 (setenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais) reapresentados para o repasse de recursos específicos e inespecíficos do FMDCA, solicitados pela Entidade Associação Menonita de Assistência Social da Lapa - PR, inscrita no CNPJ nº 79.573.499/0009-33, temos a destacar que foi apresentada a documentação discriminada, conforme anexo I da Resolução CMDCA/LAPA n° 194/2018, e estão de acordo com a legislação vigente, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n° 13.019/2014 e alteração dada pela Lei Federal n° 13.204/2015, Decreto Municipal n° 22.763 de 13 de julho de 2017 e Resolução CMDCA/Lapa - PR n° 194 de 07 de março de 2018, observando que:

✓ O Projeto **"Crescer e Aprender: Nos Caminhos do Saber"**, no valor de R$ 75.168,00 (setenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais), foi aprovado pela Resolução do CMDCA Nº 456 de 09 de Agosto de 2023, para o Banco de Projetos do FMDCA , e emitido Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA-Lapa-PR de Nº02/2023, com validade até 09/08/2025.

✓ Foi protocolado Ofício Nº 02 de 11 de fevereiro de 2025 Entidade Associação Menonita de Assistência Social da Lapa - PR, com a atualização de toda a documentação, solicitação de: alterações do plano de trabalho e do plano de aplicação, complementação do valor através de recursos de doações inespecíficas e repasse de recursos financeiros captados de doações específicas do Banco de Projetos do FMDCA para o Projeto **"Crescer e Aprender: Nos Caminhos do Saber"**, solicitando aprovação do resgate de recursos destinados a Instituição na conta do FMDCA.

Diante do exposto esta equipe técnica **aprova** o referido Projeto para resgate de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conta Nº73005-X FMDCA Doações, no valor total de repasse de 75.168,00 (setenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais), sendo o valor de R$ 64.055,18 (sessenta e quatro mil e cinqüenta e cinco reais e dezoito centavo) captados por meio de Doações específicas do Banco de Projetos, e o complemento do valor de R$ 11.112,82 (onze mil, cento e doze reais e oitenta e dois centavos) de doações inespecíficas, encaminha à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das parcerias executadas com recursos do FMDCA para parecer.

É O PARECER

Lapa-PR, 07 de março de 2025.

Liziane Ramalho Pinto
CPF: 023.427.169.82

Assistente Social

Camila Alves dos Santos
Contadora – CRC PR 075832/O-1
Fiscal das Transferência Voluntárias
Secretaria Municipal de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL DE CRIAÇÃO Nº 1306 DE 23/11/1995
REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 3065 DE 16/03/2015
Endereço: Av. Aloísio Leoni, 154 – Centro – CEP: 83750-000 - Lapa-PR
Fone / Fax: 41 3547.5117 – E-mail: cmdcalapa@lapa.pr.gov.br/conselhosmunicipaislapa@yahoo.

COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS EXECUTADAS COM RECURSOS DO FMDCA

PARECER

Após análise da alteração do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação e documentação referente ao Projeto **"Crescer e Aprender: Nos Caminhos do Saber"**, valor de R$ 75.168,00 (setenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais) reapresentados para o repasse de recursos específicos e inespecíficos do FMDCA, solicitados pela Entidade Associação Menonita de Assistência Social da Lapa - PR, inscrita no CNPJ nº 79.573.499/0009-33, temos a destacar que foi apresentada a documentação discriminada, conforme anexo I da Resolução CMDCA/LAPA n° 194/2018, e estão de acordo com a legislação vigente, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n° 13.019/2014 e alteração dada pela Lei Federal n° 13.204/2015, Decreto Municipal n° 22.763 de 13 de julho de 2017 e Resolução CMDCA/Lapa - PR n° 194 de 07 de março de 2018.

Esta comissão, constituída por membros conforme Resolução n° 497 de 02 de maio de 2024 deste Conselho, destaca a capacidade da proposta da Entidade e observa que a mútua cooperação desta parceria é essencial e de relevância para o melhor atendimento ao público de crianças e adolescentes atendidos no serviço da Entidade, o que garante o registro e a reciprocidade de interesse das partes (Município, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Associação Menonita de Assistência Social da Lapa - PR), na aplicação dos referidos Planos.

Diante do exposto esta Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das parcerias executadas com recursos do FMDCA, **aprova** a alteração do referido Projeto e a captação do valor já aprovado pela Resolução do CMDCA-LAPA-PR n° 541 de 12 de março de 2025, que aprovou o repasse de doações específicas e inespecíficas, **de acordo com o** Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA- Lapa- PR de Nº 02/2023, valor total de R$ 75.168,00 (setenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais), com validade até 09/08/2025, para repasse ao Projeto **"Crescer e Aprender: Nos Caminhos do Saber"**, **aprova** ainda, a celebração de parceria entre as partes acima citadas para a utilização de recursos de doações específicas e inespecíficas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conta Nº73005-X FMDCA Doações, Agência: 0630-0, Banco do Brasil e encaminha para parecer final do CMDCA e aprovação em plenária.

Lapa-PR, 10 de Março de 2025.

Liziane Ramalho Pinto
CPF: 023.427.169.82
Presidente da Comissão
Conselheira Governamental
Área da Assistência Social

Kassiane de Fátima Ferreira Amorin
CPF: 068.886.559-38
Relator da Comissão
Conselheiro Não Governamental
AMAS -Lapa-PR

Graziele Aparecida Ferreira da Cruz
CPF: 032.567.039-09
Membro da Comissão
Conselheira Governamental
Área da Educação

Arlene Bresolin
CPF: 045.372.849-94
Membro da Comissão
Conselheira Não Governamental
Associação das Damas de Caridadedo Lar e Educandário São Vicente de Paulo

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº. 541, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Súmula: Aprova as alterações do Plano de Trabalho e de Aplicação e o repasse de doações específicas e não específicas, para o Projeto "Crescer e Aprender: nos caminhos do saber" da Entidade AMAS Associação Menonita de Assistência Social, da Lapa, inscrita no CNPJ Nº 79.573.499/0009-33, do FMDCA doações-Conta Nº 73005-X/ Banco do Brasil Lapa-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação nº. 1306 de 23/11/1995, regido pela Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015.

• Considerando o § 1º do artigo 29 da Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015;

• Considerando a Resolução Nº 194, de 07 de Março de 2018 – CMDCA LAPA/PR, que regulamenta os repasses das doações do FMDCA;

• Considerando o recebimento de doação específica do BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 92.816.560/0001-37, em atenção ao certificado de captação de recursos financeiros para o FMDCA Lapa-PR Nº 002/2022, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e Doação específica da POTENCIAL AGRO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 12.613.484/0001-23 em atenção ao certificado de captação de recursos financeiros para o FMDCA Lapa-PR Nº 002/2022, no valor de R$ 44.055,18 (quarenta e quatro mil, cinqüenta e cinco reais e dezoito centavos);

• Considerando o Ofício Nº 02, de 11 de Fevereiro de 2025, da Associação Menonita de Assistência Social, que solicita a aprovação das alterações do Plano de Trabalho e de Aplicação, o repasse de recursos financeiros captados e complementação de valor para o Projeto "Crescer e Aprender: nos caminhos do saber";

• Considerando o Parecer Técnico do Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, datado em 07 de Março de 2025;

• Considerando o Parecer da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das parcerias executadas com recursos da FMDCA, datado em 10 de Março de 2025;

• Considerando a deliberação da plenária realizada em 12 de Março de 2025 em reunião ordinária.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as alterações do Plano de Trabalho e de Aplicação e o repasse de recursos financeiros captados de Doações Específicas do Banco de Projetos e o complemento de valor com recursos financeiros de doações inespecíficas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA Doações, conta 73.005-X / Banco do Brasil Lapa / PR, para o Projeto "Crescer e Aprender: nos caminhos do saber" da Entidade AMAS Associação Menonita de Assistência Social da Lapa, inscrita no CNPJ nº 79.573.499/0009-33, no

valor de R$ 75.168,00 (setenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais).

Art. 2º - Aprovar o valor total de repasse de R$ 75.168,00 (setenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais), sendo captado por meio de doação específica o valor de R$ 64.055,18 (sessenta e quatro mil, cinqüenta e cinco reais e dezoito centavos) e o complemento de valor de doações inespecíficas de R$ 11.112,82 (onze mil, cento e doze reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 12 de Março de 2025.

LIZIANE RAMALHO PINTO
Vice Presidente do CMDCA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:5A07D500

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/03/2025. Edição 3236
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
www.amasbrasil.org.br

SERVIR COM O AMOR DE CRISTO
Rua Cristiano Strobel, 1630, CEP: 81720-140 • Curitiba-PR • Brasil
Fone: 41 3284.2069 • 3278.3547 • Cel: 41 99997.3628
E-mail: amas@amasbrasil.org.br • CNPJ: 79.573.499/0001-86

Unidades: Curitiba (Pinheirinho, Xaxim, Uberaba), Lapa, Palmeira e Porto Amazonas (PR)

Lapa, 11 de fevereiro de 2025.

Ofício Nº 02/2025.

Senhor Presidente do CMDCA,

Venho por meio deste, em obediência às Instruções da Prefeitura Municipal da Lapa-PR e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, solicitar a aprovação das alterações do plano de trabalho e aplicação, anexo a este, justificando-as, como medida de facilitar a contratação dos profissionais que executarão as oficinas, optamos por contratação de Pessoa Jurídica na prestação de serviços especializados para oficinas socioeducativas e complementamos com a inclusão de Materiais Esportivos e educativos para estruturar as oficinas a serem executadas. Visando atender e ampliar nossa oferta de oficinas, garantindo as crianças e adolescentes inseridos em nossa instituição, o direito ao aprendizado e vivências esportivas/culturais e de aprendizagem o que aliado aos percursos do SCFV transforma a vida dos usuários, previne situações de risco e vulnerabilidades sociais.

Após a aprovação, solicitamos o resgate dos recursos de doações específicas e inespecíficas para o projeto CRESCER E APRENDER NOS CAMINHOS DO SABER no valor de *R$ 75.168,00* que está no banco de projetos deste conselho, para captação de recursos.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.
Respeitosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 3138/2025
RECEBIDO EM 11 / 02 /25
HORAS: 14:01h
ASSINATURA:

KARIN DÜCK VILELA
Coordenadora
AMAS
Estrela de Belém

Prezado Senhor – Paulo Roberto Parnoff

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lapa-PR

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
www.amasbrasil.org.br
SERVIR COM O AMOR DE CRISTO
Rua Cristiano Strobel, 1630, CEP: 81720-140 • Curitiba-PR • Brasil
Fone: 41 3284.2069 • 3278.3547 • Cel: 41 99997.3628
E-mail: amas@amasbrasil.org.br • CNPJ: 79.573.499/0001-86
Unidades: Curitiba (Pinheirinho, Xaxim, Liberdade), Lapa, Palmeira e Porto Amazonas (PR)

ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- AMAS ESTRELA DE BELÉM

CRESCER E APRENDER:
NOS CAMINHOS DO SABER

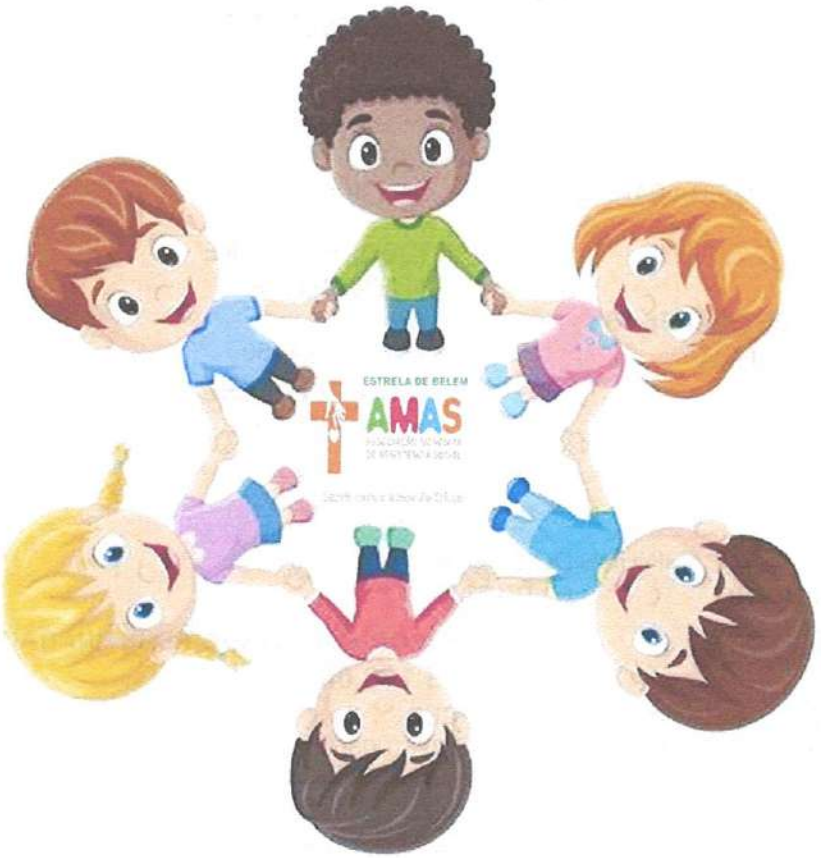

2025

Reg. Civil Nº 922 no Cartório Loures, 1º Ofício de Curitiba - PR - Registrado no C.N.S.S. Sob Nº 230.971, em 09/07/1974
Declaração de UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL de 25/10/95, ESTADUAL de 16/06/75 e MUNICIPAL de 06/12/93, Curitiba-PR

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO

Da Organização/ Entidade:

NOME DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-AMAS	**CNPJ** 79.573.499/0009-33		
ENDEREÇO COMPLETO RUA LEÔNCIO CORREIA, 339 – VILA ESPERANÇA - LAPA/PR	**(DDD) TELEFONE** (41) 99141615		
	UF PR	**CEP** 83750-000	**E-MAIL** lapa@amasbrasil.org.br
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE DIETMAR KLIEWER	**CPF** 583.309.924-20		
CI/ ORGÃO EXPEDIDOR 4010315-5 SSP-PR **ENDEREÇO COMPLETO** RUA JULIUS LEGIEN, PALMEIRA PARANÁ	**FUNÇÃO** PRESIDENTE **CEP** 84.130-000		
E-MAIL lapa@amasbrasil.org.br **NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS** KARIN CRISTINA DUCK VILELA	**(DDD) TELEFONE** (41)3824-1069 **CPF** 061.110.956-50		
ENDEREÇO COMPLETO RUA SENADOR SOUZA NAVES ,1943	**(DDD) TELEFONE** (41) 99803118		

Projeto a ser executado:

NOME DO PROJETO CRESCER E APRENDER: NOS CAMINHOS DO SABER.	
ABRANGÊNCIA: (X) URBANO ( ) RURAL	
VALOR TOTAL DO PROJETO: R$ 75.168,00	**VALOR SOLICITADO ADESTINAÇÃO: R$** **75.168,00**
ENDEREÇO COMPLETO RUA LEÔNCIO CORREIA, 339 – VILA ESPERANÇA	**CEP** 83750-000
(DDD) TELEFONE (41) 3622- 3211 **NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CMDCA:** INSCRIÇÃO N° 003 DE 09/01/1096.	**E-MAIL** lapa@amasbrasil.org.br **RESOLUÇÃO/CMDCA QUE VALIDOU A INSCRIÇÃO:** RESOLUÇÃO 199 DE 02/05/2018
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO Kassiane Amorin	**GRAU DE ESCOLARIDADE E/OU FORMAÇÃO PROFISSIONAL** Assistente Social
(DDD) TELEFONE 41 995995305	**E-MAIL** sslapa@amasbrasil.org.br

Reg. Civil N° 922 no Cartório Loures, 1° Ofício de Curitiba - PR - Registrado no C.N.S.S. Sob N° 230.971, em 09/07/1974
Declaração de UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL de 25/10/95, ESTADUAL de 16/06/75 e MUNICIPAL de 06/12/93, Curitiba-PR

VIGÊNCIA DO PROJETO/ PLANO DE TRABALHO

12 meses a contar da Data de Publicação do Termo.

CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO CONFORME ARTIGO 6° DA RESOLUÇÃO CMDCA 194/2018.

(X) Garantia do Direito à Vida e à Saúde.
() Garantia do Direito à Liberdade, ao respeito e à Dignidade.
(X) Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária.
(X) Garantia do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.
() Garantia do Direito a Profissionalização e à Proteção no Trabalho.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO- OBJETO DA TRANSFERÊNCIA

Contratação de Empresa Especializada em desenvolver oficinas socioeducativas (música e ou instrumentos musicais) e Expressão Corporal na AMAS- Estrela de Belém e Aquisição de materiais esportivos e educativos para estruturar as oficinas.

Objeto: O plano de trabalho tem por objetivo dar continuidade ao atendimento do público alvo, através da execução do SCFV com melhorias na qualidade do que se é ofertado. O universo do objeto de trabalho é composto por 230 crianças e adolescentes com idades de 05 a 12 anos, de ambos os sexos, que estão inseridos em nossa instituição em período oposto ao de sua grade escolar, como forma de ações socioassistenciais. Nossos atendimentos são diários, com cronogramas semanais de grupos divididos conforme faixa etária, como determina a Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais, com oferta de oficinas de esporte, música, dança, artesanato, teatro, recreação, informática e percursos temáticos norteados pelos eixos do SCFV, Eu comigo, Eu com o Outro, Eu com quem cuida de Mim, Eu com a Cidade, Direito de Ser, Convivência Social e participação. Além da execução do SCFV, disponibilizamos um espaço acolhedor de segurança, convivência, onde as crianças e adolescentes podem desenvolver suas habilidades intelectual, física e social estando protegidas, oferecemos 3 (três) refeições diárias, suporte psicossocial, ações assistencialistas de doações de alimentos, roupas e calçados, sacolas de frutas e verduras entre outras ações.

Reg. Civil N° 922 no Cartório Loures, 1° Ofício de Curitiba - PR - Registrado no C.N.S.S. Sob N° 230.971, em 09/07/1974
Declaração de UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL de 25/10/95, ESTADUAL de 16/06/75 e MUNICIPAL de 06/12/93, Curitiba-PR

Rua Cristiano Strobel, 1630, CEP: 81720-140 • Curitiba-PR • Brasil
Fone: 41 3284.2069 • 3278.3547 • Cel: 41 99997.3628
E-mail: amas@amasbrasil.org.br • CNPJ: 79.573.499/0001-86

JUSTIFICATIVA DO PROJETO E DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A unidade Estrela de Belém, da Associação Menonita de Assistência Social, situada no município da Lapa, no estado do Paraná, desenvolve o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que se enquadra nos níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como Serviço de Proteção Social Básica. O serviço é oferecido atualmente a um total de 230 crianças, com capacidade de atendimento de 280, sendo 100 crianças do público da Política de Assistência Social, com a idade entre 5 e 12 anos, de ambos os sexos, atendidos/as por período, ou seja, divididas no período da manhã e da tarde, em atividades socioassistenciais no horário oposto à sua grade educacional. Destaca-se que na AMAS- Unidade Estrela de Belém são atendidas crianças do público prioritário classificados conforme estratificação dos serviços sócio assistências, encaminhados pela rede de proteção das políticas públicas municipais, e crianças caracterizadas como não prioritárias em se tratando do serviço possuir caráter preventivo e garantir a convivência familiar e comunitária como determina o Estatuto da Criança e Adolescente. Após a promulgação do ECA as questões relativas ao direito, garantia e proteção de crianças e adolescentes possuem mais visibilidade. Destaca-se conforme o Estatuto que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. Alinhando-se conforme prevê a lei à Política de Atendimento da Criança e Adolescente.

Apesar dos avanços conquistados e estabelecidos no ordenamento jurídico brasileiro, ainda há crianças e adolescentes sendo violados e desprotegidos. Observa-se que este grupo etário sofre mais fortemente o impacto de vulnerabilidades, como a pobreza, a violência, a exploração sexual, a baixa escolaridade, a exploração do trabalho, a gravidez, as DST/AIDS, o abuso de drogas e a privação da convivência familiar e comunitária.

As crianças e os adolescentes são pessoas que estão em fase de desenvolvimento e para que isso aconteça de uma forma equilibrada é preciso que, enquanto instituição percebemos que o ambiente de convívio social, precisa propiciar condições saudáveis de desenvolvimento e buscamos adequações e melhorias para nosso atendimento e nossos atendidos o que inclui estímulos positivos, equilíbrio, boa relação, vínculo afetivo, diálogo, entre outros, partindo desse pressuposto, pode-se afirmar que um ambiente sem condições estruturais adequadas, hostil e desequilibrado e de violências, pode afetar seriamente não só a aprendizagem como também o desenvolvimento físico, mental e emocional de seus membros; pois, o aspecto cognitivo e o aspecto afetivo estão interligados, assim, um problema emocional ou físico decorrente de uma situação desestruturada reflete diretamente na aprendizagem e desenvolvimento infantojuvenil.

Promover crianças e adolescentes é instigar, estimular e desenvolver e aplicar mecanismos e conteúdo de relevância para sua formação cidadã.

Reg. Civil Nº 922 no Cartório Loures, 1º Ofício de Curitiba - PR - Registrado no C.N.S.S. Sob Nº 230.971, em 09/07/1974
Declaração de UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL de 25/10/95, ESTADUAL de 16/06/75 e MUNICIPAL de 06/12/93, Curitiba-PR

O projeto proposto visa contratar empresa especializada a prestar serviços que executarão as oficinas de atividades complementares na AMAS, aquisição de materiais esportivos e educativos para estruturar as oficinas

Para a oficina de música, as atividades musicais oferecem inúmeras oportunidades para que a criança aprimore sua habilidade motora, aprenda a controlar seus músculos e mova-se com desenvoltura. A criança aos poucos vai formando sua identidade, percebendo-se diferente dos outros e ao mesmo tempo buscando integrar-se com os outros. A partir do momento em que a criança entra em contato com a música, seus conhecimentos se tornam mais amplos e este contato vai envolver também o aumento de sua sensibilidade e fazê-la descobrir o mundo a sua volta de forma prazerosa. Sua interação e relações sociais serão marcadas através deste contato e sua cidadania será trabalhada através dos conceitos que são passados através das músicas. pode envolver outras áreas de conhecimento, através do desenvolvimento da autoestima a criança aprende a se aceitar com suas capacidades e limitações. A musicalização é uma ferramenta para ajudar as crianças e adolescentes a desenvolverem o universo que conjuga expressão de sentimentos, suas ideias, valores culturais e auxilia a comunicação do indivíduo com o mundo exterior e seu universo interior, fora da oficina, transformando as informações adquiridas em conhecimento útil.

A Expressão corporal (atividades físicas) possibilita que as crianças experimentem o trabalho em equipe, desenvolve a inteligência emocional, consciência corporal, integração entre som e movimento, reforça valores como a cooperação, além do exercício da responsabilidade, consciência corporal, sensorial, desenvolve potencialidades, estimula a prática da expressividade e interação social.

A arte trabalha a inclusão social, é uma maneira de se desenvolver tanto física, quanto psicologicamente, estimula a criatividade, um trabalho em grupo estimula o senso de coletivismo, e atuar coloca o corpo em movimento.

Para o desenvolvimento das oficinas a AMAS dispõe de sala equipada com alguns instrumentos musicais para uso coletivo e individuais; espaço de campo para a realização de atividades esportivas, materiais e equipamentos como bolas, redes, traves de vôlei, basquete e futebol. Nossa maior dificuldade de encontra nos recursos financeiros para a contratação de instrutores/oficineiros, o que buscamos junto a este projeto.

PÚBLICO ALVO

Crianças e Adolescentes de idade entre 05 anos a 12 anos, ambos os sexos, inscritas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da AMAS- Estrela de Belém.

OBJETIVO GERAL

Desenvolver oficinas com caráter formativo educacional, contribuindo para o desenvolvimento social e humano das crianças e adolescentes inseridos na AMAS.

Reg. Civil Nº 922 no Cartório Loures, 1º Ofício de Curitiba - PR - Registrado no C.N.S.S. Sob Nº 230.971, em 09/07/1974
Declaração de UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL de 25/10/95, ESTADUAL de 16/06/75 e MUNICIPAL de 06/12/93. Curitiba-PR

OBJETIVO ESPECÍFICOS

- Contratação de empresa especializada a prestar serviços de oficinas socioeducativas (oficinas de música e ou instrumentos musicais, Oficinas de expressão corporal e aquisição de Material esportivo e educativo para estruturação das oficinas.
- Proporcionar oficinas de atividades complementares para melhor desenvolvimento humano, inclusão educacional e social.

METAS

Meta 1	Periodicidade	Resultado Esperado
Ampliar o quadro de oficinas, na contratação de empresa especializada a prestar serviços de oficinas socioeducativas.	12 meses	Contratação de Oficineiros.
Executar oficinas - Socioeducativas (oficinas de música e ou instrumentos musicais -Expressão Corporal Aquisição de materiais esportivos e educativos para estruturar as oficinas	12 meses	Proporcionar melhor desenvolvimento na aprendizagem, interação social, inclusão saúde e bem estar, desenvolvimento cognitivo e habilidades motoras.

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES	RESULTADOS ESPERADOS/CUMPRIMENTO DAS METAS
Contratação de empresa especializada a prestar serviços de oficinas socioeducativas (oficinas de música e ou instrumentos musicais, Oficinas de expressão corporal e aquisição de Material esportivo e educativo para estruturação das oficinas.	-Contratação de prestação de serviços. -Aquisição de materiais esportivos e educativos	Execução das oficinas de atividades complementares. Estruturar as atividades com materiais esportivos e educativos, melhorando a qualidade dos atendimentos, oferecendo uma experiência completa para crianças e adolescentes com os materiais certos a cada oficina.

Reg. Civil Nº 922 no Cartório Loures, 1º Ofício de Curitiba - PR - Registrado no C.N.S.S. Sob Nº 230.971, em 09/07/1974
Declaração de UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL de 25/10/95, ESTADUAL de 16/06/75 e MUNICIPAL de 06/12/93, Curitiba-PR

Proporcionar oficinas de atividades complementares para melhor desenvolvimento humano, inclusão educacional e social;	**Oficinas expressão Corporal** 8 grupos 3x na semana (segunda/quarta/sexta) de 1h de duração, no período da manhã e 8 grupos 3x na semana (segunda/quarta/sexta) de 1h de duração no período da tarde. 4 grupos (terça) 1 h de duração no período da manhã, 4 grupos 1h de duração período da tarde. 1hrs atividade para planejamento de aula período manhã/tarde terça. - Desenvolver consciência corporal; - Integração entre som e movimento; - Atividades físicas de relaxamento, expressões	O caráter formativo-educacional das atividades complementares em oficinas que visem possibilitar o domínio da própria motricidade, aprimorar-se de conceitos sobre o corpo e o movimento humano consciente, com reflexo direto na melhora da saúde e qualidade de vida. Favorecendo a consciência corporal, libertando os limites, aumentam as potencialidades e desenvolvimento do espírito de solidariedade, de cooperação e de respeito coletivo. Aprender a convivência com o grupo com as regras necessárias à organização das atividades e à partilha de decisões e emoções, trazer o propósito de encontrar soluções em conjunto para os problemas, reconhecer os limites do próprio
	corporais, coordenação motora, consciência de si; -Estimulação dos sentidos, trazendo informações sobre consciência mental, sensorialidade e potencialidade. **Oficinas socioeducativas** - *Música e instrumentos musicais.* Grupos de ensino de música e instrumentos conforme cronograma já executado na oficina de música aplicada na instituição.	espaço físico e do outro, a percepção do uso de recursos tecnológicos, como um instrumento que pode facilitar e auxiliar sua prática cotidiana dentro e fora da oficina, transformando as informações adquiridas em conhecimento útil.

Reg. Civil Nº 922 no Cartório Loures, 1º Ofício de Curitiba - PR - Registrado no C.N.S.S. Sob Nº 230.971, em 09/07/1974
Declaração de UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL de 25/10/95, ESTADUAL de 16/06/75 e MUNICIPAL de 06/12/93, Curitiba-PR

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/Medição
01	Ampliar o quadro de oficinas, na contratação de empresa especializada a prestar serviços de oficinas socioeducativas -Aquisição de materiais esportivos e educativos	- Prestação de contas através de notas fiscais e ou contratos de trabalhos.	Anual.
02	Executar Oficinas de: -Música e instrumentos musicais. -Expressão Corporal (atividades físicas)	- Listas de presença, fotos e vídeos das ações, relatórios semestrais.	Semestral.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES 2025.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES PREVISTAS	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Contratação de empresa especializada a prestar serviços de oficinas socioeducativas (oficinas de música e ou instrumentos musicais, Oficinas de expressão corporal e aquisição de Material esportivo e educativo para estruturação das oficinas.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas socioeducativas Aquisição de materiais esportivos e educativos para estruturação das oficinas	1ª semana do mês contratação de empresa	X	X	X	X	X						
Proporcionar oficinas de	***Oficinas expressão corporal***	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Reg. Civil Nº 922 no Cartório Loures, 1º Ofício de Curitiba - PR - Registrado no C.N.S.S. Sob Nº 230.971, em 09/07/1974
Declaração de UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL de 25/10/95, ESTADUAL de 16/06/75 e MUNICIPAL de 06/12/93, Curitiba-PR

atividades complementares para melhor desenvolvimento humano, inclusão educacional e social	***(atividades físicas)*** grupos Duração de 1h 3x na semana de práticas físicas de expressão corporal, motricidade, sensorial, integração de som e movimento. 1x semanal de atividades educativas de consciência corporal, sensorialidade e potencialidade. **Oficina socioeducativas Música e instrumentos musicais** Grupos duração de 1h 3x na semana formação de música e instrumentos musicais 1x na semana canto coral Apresentações e atividades de prática.													

DIETMAR KLIEWER:58330992420
Assinado de forma digital por DIETMAR KLIEWER:58330992420
Dados: 2025.02.11 10:47:36 -03'00'

DIETMAR KLIEWER
Presidente da AMAS

Lapa-PR, 06 de fevereiro de 2025.

Kassiane Amorin
Responsável Técnico do Projeto

Reg. Civil Nº 922 no Cartório Loures, 1º Ofício de Curitiba - PR - Registrado no C.N.S.S. Sob Nº 230.971, em 09/07/1974
Declaração de UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL de 25/10/95, ESTADUAL de 16/06/75 e MUNICIPAL de 06/12/93, Curitiba-PR

PLANO DE APLICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE OBJETO

() Aquisição de equipamentos e material permanente.
(X) Atividades, serviços ou manutenção.
() Obras (construções, ampliações e reformas).
() Aquisição de imóveis.

Unidade de medida e quantidade

MARCAR UM "X" NA UNIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	ATENDIMENTOS	
	METRO LINEAR	
	METRO QUADRADO	
	PERCENTUAL	
X	PESSOAS	230
	PROCEDIMENTOS	
	UNIDADE	

PLANILHA GERAL:

RECURSOS ORIUNDOS DO FMDCA	
DESCRIÇÃO DO ITEM	**VALOR TOTAL (R$)**
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$ 64.800,00
MATERIAL ESPORTIVO E EDUCATIVO	R$10.368,00
CONTRA PARTIDA	R$ 00,00
VALOR TOTAL	**R$ 75.168,00**

Reg. Civil Nº 922 no Cartório Loures, 1º Ofício de Curitiba - PR - Registrado no C.N.S.S. Sob Nº 230.971, em 09/07/1974
Declaração de UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL de 25/10/95, ESTADUAL de 16/06/75 e MUNICIPAL de 06/12/93, Curitiba-PR

PLANILHA DETALHADA:

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA				
PROFISSIONAL	**HRS**	**QUAN.**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
OFICINEIRO (música e ou Instrumentos musicais)	30hrs semanais	12	R$ 1.800,00	R$ 21.600,00
OFICINEIRO EXPRESSÃO CORPORAL	30 hrs semanais	12	R$ 1.800,00	R$ 21.600,00
OFICINEIRO EXPRESSÃO CORPORAL	30 hrs semanais	12	R$1.800,00	R$ 21.600,00
VALOR TOTAL	**R$ 64.800,00**			

MATERIAL DE CONSUMO				
MATERIAL ESPORTIVO E EDUCATIVO	QUANT.	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:	**R$10.368,00**			

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor do Repasse	Contrapartida	Total
01	R$ 12.528,00	R$ 0,00	R$ 12.528,00
02	R$ 12.528,00	R$ 0,00	R$ 12.528,00
03	R$ 12.528,00	R$ 0,00	R$ 12.528,00
04	R$ 12.528,00	R$ 0,00	R$ 12.528,00
05	R$ 12.528,00	R$ 0,00	R$ 12.528,00
06	R$ 12.528,00	R$ 0,00	R$ 12.528,00
TOTAL	**R$ 75.168,00**	R$ 0,00	**R$ 75.168,00**

Reg. Civil Nº 922 no Cartório Loures, 1º Ofício de Curitiba - PR - Registrado no C.N.S.S. Sob Nº 230.971, em 09/07/1974
Declaração de UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL de 25/10/95, ESTADUAL de 16/06/75 e MUNICIPAL de 06/12/93. Curitiba-PR

Rua Cristiano Strobel, 1630, CEP: 81720-140 • Curitiba-PR • Brasil
Fone: 41 3284.2069 • 3278.3547 • Cel: 41 99997.3628
E-mail: amas@amasbrasil.org.br • CNPJ: 79.573.499/0001-86

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotação consignada nos orçamentos do Município, na Forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa-PR, 06 de fevereiro de 2025.

DIETMAR KLIEWER:58330992420
Assinado de forma digital por DIETMAR KLIEWER:58330992420
Dados: 2025.02.11 10:47:48 -03'00'

DIETMAR KLIEWER
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- AMAS

ALMIR PAZINATO NANEMANN:65085213904
Assinado de forma digital por ALMIR PAZINATO NANEMANN:65085213904
Dados: 2025.02.11 10:46:20 -03'00'

ALMIR PAZINATO NANEMANN
CONTADOR
CRC PR – 27816/O-9

Reg. Civil Nº 922 no Cartório Loures, 1º Ofício de Curitiba - PR - Registrado no C.N.S.S. Sob Nº 230.971, em 09/07/1974
Declaração de UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL de 25/10/95, ESTADUAL de 16/06/75 e MUNICIPAL de 06/12/93, Curitiba-PR

Rua Cristiano Strobel, 1630, CEP: 81720-140 • Curitiba-PR • Brasil
Fone: 41 3284.2069 • 3278.3547 • Cel: 41 99997.3628
E-mail: amas@amasbrasil.org.br • CNPJ: 79.573.499/0001-86

INFORMAÇÕES SOBRE O ESTATUTO

Descrever os objetivos voltados a Promoção de atividade e finalidades de relevância Publica e Social Conforme Previsto no Estatuto:

Artigo 4 °. A AMAS tem como finalidade o bem-estar e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, principalmente daqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade social. Desse modo, atuará nas áreas de Educação e Assistência Social, podendo, diante da viabilidade financeira, exercer as seguintes atividades:

I - Criar e administrar obras, programas, projetos e serviços de assistência social;

II - Criar e administrar obras, programas, projetos e serviços de educação;

III — Promover projetos de desenvolvimento comunitário, cultural, esportivo e de bem-estar social;

IV - Colaborar e celebrar contratos e convênios com iniciativas públicas e particulares, com vistas à educação e à assistência social;

V - Promover assistência espiritual e orientação familiar, segundo os princípios contidos da Declaração de Fé da Associação das Igrejas Menonitas do Brasil — AIMB;

VI - Prestar assistência financeira ou profissional a entidades congêneres, indicadas pela Associação das Igrejas Menonitas do Brasil — AIMB.

§ 1° - Na área da Educação, a AMAS prestará serviços de educação básica, regular e presencial, seguindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Plano Nacional de Educação, oferecendo bolsas de estudo integrais e parciais, bem como programas de apoio a alunos bolsistas, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 2° Na área da Assistência Social, a AMAS prestará serviços ou realizará ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para crianças e adolescentes carentes, sem discriminação, observando a legislação vigente e mantendo a sua inscrição elou de suas filiais nos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social - CNEAS.

§ 3° - Os serviços prestados nas áreas de Educação e Assistência Social atendem os requisitos estabelecidos na legislação aplicável, com transparência em relação à contabilidade e às atividades, a fim de que seja mantida a certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social.

§ 4° - A AMAS observará o princípio da universalidade do atendimento, sem dirigir suas atividades exclusivamente às Igrejas Associadas ou à categoria profissional.

§ 5° - A AMAS, no desenvolvimento de suas atividades, não faz discriminação de raça, credo, cor, sexo, língua, opinião política, sob qualquer forma ou espécie.

SERVIR COM O AMOR DE CRISTO
Rua Cristiano Strobel, 1630, CEP: 81720-140 • Curitiba-PR • Brasil
Fone: 41 3284.2069 • 3278.3547 • Cel: 41 99997.3628
E-mail: amas@amasbrasil.org.br • CNPJ: 79.573.499/0001-86
Unidades: Curitiba (Pinheirinho, Xaxim, Uberaba), Lapa, Palmeira e Porto Amazonas (PR)

Observar e assinalar se no Estatuto dispõe sobre:

01. "Aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais".

(X) Consta no Art.:51 ( ) Não Consta

02. "Não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma".

(X) Consta no Art.:49 ( ) Não Consta

03. "Não percebam os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos".

(X) Consta no Art.: 50 ( ) Não Consta

04. "Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidades com atividades congêneres".

(X) Consta no Art.:48 §1 ( ) Não Consta

Lapa, 06 de fevereiro de 2025

DIETMAR KLIEWER:58330992420
Assinado de forma digital por DIETMAR KLIEWER:58330992420
Dados: 2025.02.10 09:17:23 -03'00'

DIETMAR KLIEWER

Presidente da Entidade

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
www.amasbrasil.org.br

SERVIR COM O AMOR DE CRISTO
Rua Cristiano Strobel, 1630, CEP: 81720-140 • Curitiba-PR • Brasil
Fone: 41 3284.2069 • 3278.3547 • Cel: 41 99997.3628
E-mail: amas@amasbrasil.org.br • CNPJ: 79.573.499/0001-86

Unidades: Curitiba (Pinheirinho, Xaxim, Uberaba), Lapa, Palmeira e Porto Amazonas (PR)

DECLARAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES

Declaro para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na rua Leoncio Correa, nº 339- Vila Esperança, na cidade de Lapa, estado do PR, inscrita no CNPJ nº 79.573.499/0009-33, está em pleno e regular funcionamento, desde 11/04/1989, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria, com mandato de 01/10/2020 a 30/09/2023, constituída dos seguintes membros:

Presidente:
Nome completo: DIETMAR KLIEWER
RG nº 4010315-5 Órgão Expedidor: SSP/PR CPF nº 583.309.924-20
Endereço residencial: rua Julius Legien, s/n –Palmeira/PR
Telefone: (41)32842096 Email: amas@amasbrasil.org.br

Vice-Presidente:
Nome completo: FRIEDBERT AUGUST
RG nº 3.339.276-1 Órgão Expedidor: SSP/PR CPF nº 723.394.899-20
Endereço residencial: rua Maranhão nº 358, Curitiba/PR
Telefone: 41 987378444 Email: amas@amasbrasil.org.br

Tesoureiro:
Nome completo: EGOM HAMM
RG nº 1.443.259-0 Órgão Expedidor: SSP/PR CPF nº 322.315.989-49
Endereço residencial: rua Adalberto Ferrucci Pereira, 49–Boqueirão, Curitiba/PR
Telefone: 41 999736943 Email: amas@amasbrasil.org.br

Declaro ainda, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades, aplicando integralmente, no território nacional, as suas rendas, receitas, inclusive o eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Lapa, 06 de fevereiro de 2025.

DIETMAR KLIEWER:58330992420
Assinado de forma digital por DIETMAR KLIEWER:58330992420
Dados: 2025.02.10 09:17:35 -03'00'

DIETMAR KLIEWER
Representante Legal da Entidade

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
www.amasbrasil.org.br

SERVIR COM O AMOR DE CRISTO
Rua Cristiano Strobel, 1630, CEP: 81720-140 • Curitiba-PR • Brasil
Fone: 41 3284.2069 • 3278.3547 • Cel: 41 99997.3628
E-mail: amas@amasbrasil.org.br • CNPJ: 79.573.499/0001-86

Unidades: Curitiba (Pinheirinho, Xaxim, Uberaba), Lapa, Palmeira e Porto Amazonas (PR)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

DECLARO, para os fins de habilitação de Projeto no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - regulamentado pela Resolução n° 194/2018 CMDCA/ LAPA-PR do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que a Entidade

ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSITENCIA SOCIAL- ESTRELA DE BELÉM, inscrita no CNPJ sob o n° 79.573.499/0009-33, possui capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto, através dos recursos humanos e espaço físico disponibilizado para à consecução dos objetivos previstos no Plano de Trabalho/ Plano de Aplicação.

Sendo verdade, firmo a presente.

Lapa, 06 de fevereiro de 2025.

DIETMAR KLIEWER:58330992420
Assinado de forma digital por DIETMAR KLIEWER:58330992420
Dados: 2025.02.10 09:17:45 -03'00'

DIETMAR KLIEWER
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MENONITA
DE ASSISTENCIA SOCIAL

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
www.amasbrasil.org.br

SERVIR COM O AMOR DE CRISTO
Rua Cristiano Strobel, 1630, CEP: 81720-140 • Curitiba-PR • Brasil
Fone: 41 3284.2069 • 3278.3547 • Cel: 41 99997.3628
E-mail: amas@amasbrasil.org.br • CNPJ: 79.573.499/0001-86

Unidades: Curitiba (Pinheirinho, Xaxim, Uberaba), Lapa, Palmeira e Porto Amazonas (PR)

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

Declaramos que a entidade AMAS- Associação Menonita de Assistência Social Estrela de Belém inscrita no CNPJ n°79.573.499/0009-33 com sede na Rua Leoncio Correa, nº 339- Vila Esperança, Município de Lapa-PR, possui a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, sob a responsabilidade do contador ALMIR PAZINATO NANEMANN, habilitado no Conselho Regional de Contadores - CRC/PR, sob n° CRC PR – 27816/O-9, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, originários do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ FMDCA/Lapa-PR, deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA/Lapa-PR, repassados e fiscalizados pela Secretaria Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social. Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Lapa, 06 de fevereiro de 2025.

DIETMAR KLIEWER:58330992420
Assinado de forma digital por DIETMAR KLIEWER:58330992420
Dados: 2025.02.10 09:17:55 -03'00'

DIETMAR KLIEWER
Representante Legal da Entidade

ALMIR PAZINATO NANEMANN:65085213904
Assinado de forma digital por ALMIR PAZINATO NANEMANN:65085213904
Dados: 2025.02.06 13:48:00 -03'00'

ALMIR PAZINATO NANEMANN
CRC/PR n° 27816/O-9

SERVIR COM O AMOR DE CRISTO
Rua Cristiano Strobel, 1630, CEP: 81720-140 • Curitiba-PR • Brasil
Fone: 41 3284.2069 • 3278.3547 • Cel: 41 99997.3628
E-mail: amas@amasbrasil.org.br • CNPJ: 79.573.499/0001-86
Unidades: Curitiba (Pinheirinho, Xaxim, Uberaba), Lapa, Palmeira e Porto Amazonas (PR)

DECLARAÇÃO DAS VEDAÇÕES

Eu, DIETMAR KLIEWER– CPF n° 583.309.924-20, Presidente da ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- ESTRELA DE BELÉM CNPJ: 79.573.499/0009-33, sediado à rua Leoncio Correa, n° 339- Bairro Vila esperança- Lapa –PR, declaro:

a) Que a Entidade está regularmente constituída e autorizada a funcionar em território nacional;

b) Possui as Contas de parcerias anteriormente celebradas aprovadas em respectivos órgãos;

c) Que em conformidade com a Lei Federal n° 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 22763 de 13 de julho de 2017, que está entidade não possui nenhum membro dirigente da atual Diretoria de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal do Poder Legislativo e Executivo, estendendo-se aos respectivos cônjuges e companheiros, bem como parentes de linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau.

d) Não possui Contas rejeitadas pela administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, observando as alíneas a, b e c do inciso IV do Art. 39 da Lei Federal n° 13.019/2014;

e) Não foi punida com as sanções previstas nas alíneas a, b, c e d do inciso V do Art. 39 da Lei Federal n° 13.019/2014;

f) Não possui contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) Não possui entre seus dirigentes pessoas conforme previstas nas alíneas a, b e c, do inciso VII do Art. 39 da Lei Federal n° 13.019/2014.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Lapa, 06 de fevereiro de 2025.

DIETMAR KLIEWER:58330992420

Assinado de forma digital por DIETMAR KLIEWER:58330992420
Dados: 2025.02.10 09:18:05 -03'00'

DIETMAR KLIEWER
Representante Legal da Entidade

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
www.amasbrasil.org.br
SERVIR COM O AMOR DE CRISTO
Rua Cristiano Strobel, 1630, CEP: 81720-140 • Curitiba-PR • Brasi
Fone: 41 3284.2069 • 3278.3547 • Cel: 41 99997.3628
E-mail: amas@amasbrasil.org.br • CNPJ: 79.573.499/0001-86
Unidades: Curitiba (Pinheirinho, Xaxim, Uberaba), Lapa, Palmeira e Porto Amazonas (PR

DECLARAÇÃO

NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 24 DO DECRETO MUNICIPAL N° 22763 DE 13 DE JULHO DE 2017

Eu, DIETMAR KLIEWER– CPF n° 583.309.924-20, Presidente da ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- ESTRELA DE BELÉM CNPJ: 79.573.499/0009-33, sediado à rua Leoncio Correa, n° 339- Bairro Vila esperança- Lapa –PR, conforme Art. 24 do Decreto Municipal n° 22763 de 13 de julho de 2017, declaro que:

1. Não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na letra "a" desta declaração;

2. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade
da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

DIETMAR KLIEWER:58330992420
Assinado de forma digital por DIETMAR KLIEWER:58330992420
Dados: 2025.02.10 09:18:16 -03'00'

Lapa, 06 de fevereiro de 2025.

DIETMAR KLIEWER
Representante Legal da Entidade

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
www.amasbrasil.org.br
SERVIR COM O AMOR DE CRISTO
Rua Cristiano Strobel, 1630, CEP: 81720-140 • Curitiba-PR • Brasil
Fone: 41 3284.2069 • 3278.3547 • Cel: 41 99997.3628
E-mail: amas@amasbrasil.org.br • CNPJ: 79.573.499/0001-86
Unidades: Curitiba (Pinheirinho, Xaxim, Uberaba), Lapa, Palmeira e Porto Amazonas (PR

DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSEVAÇÃO DE DOCUMENTOS

Declaramos que a entidade AMAS- Associação Menonita de Assistência Social, inscrita no CNPJ n° 79.573.499/0009-33, com sede a Rua Leoncio Corrêa, nº 339- Vila Esperança, Município de Lapa/PR, efetuará a manutenção e guarda em boa conservação e ordem dos documentos originais relativos a execução das parcerias com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA-Lapa-PR, pelo prazo de 10 (dez) anos contado do dia útil subsequente ao da apresentação da Prestação de Contas ou do decurso do prazo para a apresentação da Prestação, disponibilizando-os integralmente para inspeção dos auditores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, administração Pública Municipal e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Lapa, 06 de fevereiro de 2025.

DIETMAR KLIEWER:58330992420

Assinado de forma digital por DIETMAR KLIEWER:58330992420
Dados: 2025.02.10 09:18:25 -03'00'

DIETMAR KLIEWER
Representante Legal da Entidade

AMAS
ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
www.amasbrasil.org.br

SERVIR COM O AMOR DE CRISTO
Rua Cristiano Strobel, 1530, CEP: 81720-140 • Curitiba-PR • Brasil
Fone: 41 3284.2069 • 3278.3547 • Cel: 41 99997.3628
E-mail: amas@amasbrasil.org.br • CNPJ: 79.573.499/0001-86

Unidades: Curitiba (Administrativo, Matriz, Operacional), Lapa, Palmeira, Ponta Grossa, Reboução, Umbará e Cerro Azul (PR)

Ata nº 01/23 da Assembleia Geral Extraordinária da AMAS – Associação Menonita de Assistência Social. Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 19 horas e 45 minutos, com a presença da maioria absoluta dos Delegados, conforme lista de presença anexa, reuniram-se os representantes designados pelas Igrejas da AIMB, na SEDE da AMAS – Associação Menonita de Assistência Social, em Assembleia Geral Extraordinária, no município de Curitiba – PR, com o fim de apreciar a seguinte ordem do dia: **I. Confirmação dos delegados indicados pelas igrejas mantenedoras. II. Eleição do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.** O presidente deu as boas vindas a todos e após conferir o quorum declarou aberta a assembleia. **I. Apresentação dos delegados:** O presidente fez a apresentação dos Delegados das Igrejas associadas que integrarão o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMAS para o próximo triênio. **II. Eleições:** Somente uma chapa concorreu às eleições, sendo eleito seus componentes por unanimidade dos presentes, para o mandato de 03 (três anos), iniciando-se em 01 de outubro de 2023 e encerrando-se em 30 de setembro de 2026, e que ficou assim constituída: **PRESIDENTE: DIETMAR KLIEWER,** brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado em Palmeira-PR, à Rua Julius Legien s/n – CEP 84130-000, portador do RG. 4.010.315-5/PR, inscrito no CPF sob nº 583.309.924-20; **VICE-PRESIDENTE: FRIDBERT AUGUST,** brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Maranhão, 358 – CEP 80.610-000, portador do RG nº 3.339.276-1/PR, inscrito no CPF sob nº 723.394.899-20; **1ª SECRETÁRIO: JAIRO OSCAR DO NASCIMENTO,** brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua São Cristóvão, 685 – CEP 80.630-170, portador do RG nº 4.228.550-1 /PR, inscrito no CPF sob nº 982.128.349-72; **2º SECRETÁRIO: MARCOS EPP,** brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Palmeira-PR, na Colônia Witmarsum – CEP 84.130-000, portador da RG nº 4.007.003-6/PR, inscrito no CPF sob nº 729.105.189-49. **1º TESOUREIRO: EGON HAMM,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Adalberto Ferruci Pereira, 459, casa 20 – CEP 81.670-260, portador do RG nº 1.443.259-0/PR, inscrito no CPF sob nº 322.315.989-49; **2º TESOUREIRO: KURT PETERS,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Jorge Wendler, 166 – CEP 81.720-040, portador do RG nº 584.972-1/PR, inscrito no CPF sob nº 147.082.489-20. No Conselho Deliberativo ainda participam como vogais os seguintes Conselheiros: **RUDOLF HAMM FILHO, ANDERSON NIKKEL, JULIANE DE CAMARGO WINTER, ERICA PAULS, ANA CRISITNA PRINCE GUNHA DO NASCIMENTO, LEANDRO LEMOS GONAZAGA DE OLIVEIRA, HELMUTH PAULS, BRIGITTE PAULS SCHARTNER, MARLENE TÖWS, BERTOLDO TOWS, DANIEL FRIESEN, JOSÉ DIOGO MATIAS E JOELMA RODRIGUES PAES NOBREGA.** Para o Conselho Fiscal foram eleitos por aclamação unânime dos presentes os seguintes conselheiros: **TITULARES – HORST MANFRED UNRUH, ADELBERT SCHARTNER E HARRY BOLDT. SUPLENTES – LUCAS BOLDT, SILVESTRE GOGOLA DA SILVEIRA E DIOGO HENRIQUE MARQUES DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA. III. Posse da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal:** Todos os eleitos tomam posse em 01 de outubro próximo vindouro e receberão a bênção na Assembleia da A.I.M.B. Nada mais havendo a deliberar coube a mim, secretário, lavrar a presente ata que foi aprovada e assinada por mim e pelo Presidente.

Egon Hamm
Presidente

Udo Vile Vogt
1ª Secretário

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 322 - Sala 604
(41) 3225-3805 - Curitiba/PR
12/14/029

1º SRTD
CURITIBA - PR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO • Titular

Rua Marechal Deodoro, 889 • 5º andar
cj 504 • Centro • CEP 80.060-010
Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1stdocamarge.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 1.009.178
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.214.029
Curitiba-PR, 19 de setembro de 2023
Emolumentos: R$73,60(VRC 300,00) Funrejus: R$10,56 ISSQN

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS)

A **ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** foi fundada em 06 de setembro de 1970, tem seu estatuto social registrado sob o nº 874476, do Livro 5711, do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registros de Títulos e Documentos e está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 79.573.499/0001-86.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

DENOMINAÇÃO

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que adota a sigla de AMAS, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que satisfaz os requisitos para certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social.

Artigo 2º. Constituem associadas fundadoras da AMAS, as seguintes Igrejas, que também são associadas da Associação das Igrejas Menonitas do Brasil - AIMB: Igreja Evangélica Menonita de Curitiba, localizada no bairro Boqueirão, Curitiba-PR; Igreja Evangélica Menonita Água Verde, localizada no bairro Água Verde, Curitiba-PR; e Igreja Evangélica Menonita de Witmarsum, localizada em Palmeira-PR.

SEDE

Artigo 3º. A AMAS tem sua sede na Rua Cristiano Strobel, nº 1630, no bairro Xaxim, Curitiba-PR.
Parágrafo único: O endereço da sede poderá ser alterado, desde que haja aprovação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. A votação dependerá da presença de maioria absoluta dos representantes das Igrejas associadas em primeira convocação e de, pelo menos, 1/3 desses representantes em segunda convocação. Nos dois casos, a aprovação se dará pela maioria dos votos.

FINALIDADES

Artigo 4º. A AMAS tem como finalidade o bem-estar e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, principalmente daqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade social. Desse modo, atuará nas áreas de Educação e Assistência Social, podendo, diante da viabilidade financeira, exercer as seguintes atividades:
I – Criar e administrar obras, programas, projetos e serviços de assistência social;
II – Criar e administrar obras, programas, projetos e serviços de educação;
III – Promover projetos de desenvolvimento comunitário, cultural, esportivo e de bem-estar social;
IV – Colaborar e celebrar contratos e convênios com entes ou entidades públicas ou privadas, com vistas à educação e à assistência social;
V – Promover assistência espiritual e orientação familiar, segundo os princípios contidos da Declaração de Fé da Associação das Igrejas Menonitas do Brasil – AIMB;
VI – Prestar assistência financeira, celebrar parcerias e prestar consultoria a entidades congêneres, indicadas pela Associação das Igrejas Menonitas do Brasil – AIMB.
§1º - Na área da Educação, a AMAS prestará serviços de educação básica, regular e presencial, seguindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Plano Nacional de Educação, oferecendo bolsas de estudo integrais e parciais, bem como programas de apoio a alunos bolsistas, em conformidade com a legislação aplicável.
§2º - Na área da Assistência Social, a AMAS prestará serviços ou realizará ações socioassistenciais

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR
1220690

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

de forma gratuita, continuada e planejada, para crianças e adolescentes carentes, sem discriminação, observando a legislação vigente e mantendo a sua inscrição e/ou de suas filiais nos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social – CNEAS.
§3° - Os serviços prestados nas áreas de Educação e Assistência Social atenderão os requisitos estabelecidos na legislação aplicável, com transparência em relação à contabilidade e às atividades, a fim de que seja mantida a certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social.
§4° - A AMAS observará o princípio da universalidade do atendimento, sem dirigir suas atividades exclusivamente às Igrejas associadas ou categoria profissional.
§5° - A AMAS, no desenvolvimento de suas atividades, não fará discriminação de raça, credo, cor, sexo, língua, opinião política, sob qualquer forma ou espécie.

Artigo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a AMAS se organizará em tantos departamentos ou conselhos quantos forem necessários. As atividades serão previstas em Regimentos ou Regulamentos, conforme a necessidade e a exigência das autoridades competentes.

DURAÇÃO

Artigo 6°. O tempo de duração da AMAS será indeterminado.

CAPÍTULO II
IGREJAS ASSOCIADAS: ADMISSÃO E PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADA

ADMISSÃO

Artigo 7°. Poderão se associar à AMAS, Igrejas Menonitas fundadas no Brasil, que professem a sua fé em Jesus Cristo como único Senhor e Salvador e aceitem as doutrinas por ela defendidas, de acordo com a Declaração de Fé da Associação das Igrejas Menonitas do Brasil – AIMB.

Artigo 8º. Para admissão, a Igreja deverá apresentar os seguintes documentos à Diretoria da AMAS:
I – Requerimento de associação, assinado por seu representante legal;
II – Termo de indicação da Associação das Igrejas Menonitas do Brasil – AIMB;
III - Estatuto social;
IV – Ata de Eleição de sua Diretoria;
V - Cópia de Ata da Assembleia Geral da Igreja, com aprovação do seu requerimento de admissão.
§1° - Apresentados os documentos indicados no caput, a associação ficará condicionada à aprovação de 2/3 dos representantes das Igrejas presentes em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária da AMAS.
§2° - O número de Igrejas associadas é ilimitado.

PERDA DA CONDIÇÃO DE IGREJA ASSOCIADA

Artigo 9º. Perderá a condição de Igreja Associada, aquela que:
I - Solicitar seu desligamento da AMAS, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - For excluída por justa causa, por deliberação em Assembleia Geral; ou
III – For regularmente extinta, após processo de dissolução.
Parágrafo único: Com a perda da condição de Igreja Associada, todos os seus representantes deixarão, automaticamente, de atuar nas atividades da AMAS.

EXCLUSÃO

Artigo 10°. Poderá ser excluída da AMAS, por justa causa, a Igreja que:
I - Professar ou defender doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração de Fé na perspectiva da

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3005 - Curitiba - PR
1220690

Associação das Igrejas Menonitas do Brasil;
II - Violar o presente estatuto social;
III - Ofender a AMAS ou as demais Igrejas associadas;
IV - Praticar qualquer ato que a torne indigna de permanecer associada.
§1° - A exclusão será decidida pelo Conselho Deliberativo, mediante parecer devidamente fundamentado.
§2° - Da decisão que excluir a Igreja associada, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita sobre a exclusão.
§3° - Inexistindo recurso, a decisão não dependerá de ratificação em Assembleia Geral.
§4° - O recurso previsto neste artigo não terá efeito suspensivo, sendo recebido apenas com efeito devolutivo.
§5° - Sob nenhuma alegação, a Igreja que perdeu a sua condição de associada terá direito a qualquer tipo de indenização, restituição ou devolução de valores ou bens doados à associação a qualquer título.
§6° - A votação sobre o recurso dependerá da presença de maioria absoluta dos representantes das Igrejas associadas em primeira convocação e de, pelo menos, 1/3 desses representantes em segunda convocação. Nos dois casos, a aprovação se dará pela maioria dos votos.
§7° - Na hipótese de provimento do Recurso de Reconsideração, a recorrente retornará à condição de associada.

CAPÍTULO III
REPRESENTAÇÃO DAS IGREJAS ASSOCIADAS

Artigo 11. As Igrejas associadas participam das atividades da AMAS por meio de seus representantes.

Artigo 12. Os representantes serão indicados pela Igreja associada de acordo com as seguintes proporções:
a) As Igrejas Fundadoras poderão indicar de 6 (seis) a 10 (dez) representantes cada, sendo que todos terão direito a voto;
b) As Igrejas associadas tanto à AMAS quanto à AIMB, que não tenham participado da fundação da AMAS, poderão indicar 1 (um) representante para cada 40 (quarenta) membros da Igreja, com limite de 3 (três) representantes, todos com direito a voto;
c) As Igrejas associadas à AMAS, que não sejam associadas à AIMB e que não tenham participado da fundação da AMAS, poderão indicar 1 (um) representante para cada 40 membros da Igreja, com limite de 2 (dois) representantes, ambos com direito ao voto.
§1° - Os representantes serão indicados por ofício destinado à AMAS, após deliberação nas assembleias de cada Igreja Associada.
§2° - Fica assegurada às Igrejas a possibilidade de substituição dos representantes já indicados, mediante solicitação e justificativa escrita.
§3° - Respeitado o limite previsto na alínea "a" do presente artigo, fica assegurada às Igrejas Fundadoras a possibilidade de, a qualquer tempo, indicar representantes para as vagas remanescentes, desde que a indicação observe o rito definido no §1°.

CAPÍTULO IV
DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

DIREITOS

Artigo 13. São direitos das Igrejas associadas:
I - Participar das celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela AMAS;
II - Participar da Assembleia Geral, por seus representantes e na proporção prevista no capitulo anterior deste estatuto social, com direito a voto e uso da palavra;
III – Dentre os seus representantes, indicar membros para a Diretoria, que serão submetidos a

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 2
(41) 3225-3905 - Curitiba - P
0 0 6 9 0

processo de eleição;
§1° - Não há entre as associadas, direitos e obrigações recíprocos.
§2° - As associadas não respondem, quer individualmente, quer subsidiariamente, pelas obrigações da associação.
§3° - Na indicação de representantes, as Igrejas associadas deverão observar a capacidade civil e as habilidades para o cargo.

DEVERES

Artigo 14. São deveres das Igrejas associadas e de seus representantes:
I – Contribuir para a manutenção e consecução dos objetivos da AMAS;
II – Acatar e zelar pela plena observância do presente estatuto e das deliberações das Assembleias;
III - Manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais, de acordo com os ensinos da Bíblia Sagrada e da Declaração de Fé na perspectiva da Associação das Igrejas Menonitas do Brasil;
IV – Com a eleição de um representante para qualquer cargo, as atividades deverão ser desempenhadas com presteza e responsabilidade, nos limites deste estatuto e de eventuais Regimentos e Regulamentos da AMAS, sem pretensão ou exigência de remuneração.
Parágrafo único: A qualidade de associada é intransferível sob qualquer forma, título ou pretexto.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15. A AMAS será administrada pelos seguintes órgãos:
I – Assembleia Geral;
II – Conselho Deliberativo;
III – Diretoria; e
IV – Conselho Fiscal.
Parágrafo único: Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da AMAS, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16. A Assembleia, órgão soberano da AMAS, é constituída de todas as associadas, na figura de seus representantes.
Parágrafo único: Os representantes serão indicados na forma do Capítulo III deste estatuto social.

Artigo 17. Compete à Assembleia Geral:
I - Eleger ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da AMAS;
II - Aprovar o orçamento anual;
III - Aprovar relatórios anuais da Diretoria;
IV - Alterar o estatuto social;
V - Aprovar a criação e/ou alteração de eventuais Regimentos e Regulamentos que envolvam a rotina e as atividades de AMAS, ou seja, que não estejam relacionados a uma unidade ou filial específica;
VI – Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza sobre os bens imóveis da AMAS;
VII – Decidir sobre a extinção da AMAS e a destinação de seu patrimônio, caso não haja êxito na realização de seus objetivos estatutários ou estes se tornem inexequíveis;
VIII – Decidir sobre os recursos interpostos contra a decisão de exclusão de Igreja associada;
IX – Decidir sobre a alteração da sede da AMAS, na forma deste estatuto;
X – Criar ou decidir pela extinção de filiais da entidade;
XI – Deliberar sobre a admissão de novas associadas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba PR
220690

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

Artigo 18. Salvo nas situações expressamente previstas neste estatuto, o quórum mínimo para instalação das Assembleias Gerais em primeira convocação será a maioria absoluta dos representantes das Igrejas associadas e a instalação, após segunda convocação, independerá do número de representantes presentes, deliberando-se pelo voto da maioria.
§1º - A segunda convocação deverá acontecer 15 (quinze) minutos após a primeira convocação.
§2º - As assembleias poderão acontecer de forma presencial ou virtual (online), com a expressa identificação da modalidade no instrumento convocatório.

Artigo 19. A Assembleia se reunirá **Ordinariamente,** duas vezes por ano, por convocação escrita da Diretoria, sendo a primeira no primeiro semestre, até o mês de abril de cada ano; e a segunda no segundo semestre, até o mês de outubro. **Extraordinariamente,** a Assembleia se reunirá a qualquer tempo, por convocação da Diretoria ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos representantes das Igrejas associadas, para tratar de assuntos urgentes de legítimo interesse da AMAS e nos casos que justifiquem a referida convocação especial.
§1° - Em todos os casos, fica registrado que a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
§2° - Na primeira Assembleia Ordinária, serão discutidas e deliberadas as seguintes questões:
a) Prestação e aprovação das contas do exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal;
b) Relatórios de atividades;
c) Outros assuntos constantes do instrumento convocatório.
§3° - Na segunda Assembleia Ordinária, serão discutidas e deliberadas as seguintes questões:
a) Planejamento das atividades para o próximo exercício;
b) Outros assuntos constantes do instrumento convocatório.
§4° - A eleição e posse para os cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal poderão acontecer no mesmo dia, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, até o mês de setembro anterior ao término do mandato, devendo as Igrejas indicar os seus Representantes até o final do mês de julho.
§5° - Nas hipóteses de convocação por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos representantes das Igrejas associadas, o instrumento convocatório poderá ser elaborado pelos próprios interessados, caso o Presidente, devidamente comunicado, não promova a convocação no prazo de 08 (oito) dias, contados do protocolo ou da entrega postal da solicitação.

Artigo 20. As Assembleias serão dirigidas pelo Presidente da AMAS, ou na sua ausência, pelo vice-presidente. A forma de voto (secreto ou aberto), também será definida pelo Presidente, antes de cada votação.

CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 21. A AMAS é administrada por um Conselho Deliberativo composto pelos membros da Diretoria e pelos demais representantes das Igrejas Associadas.
§1° - O Conselho Fiscal da AMAS poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo e os seus membros terão direito a voto. O Presidente da Associação das Igrejas Menonitas do Brasil – AIMB também poderá participar dessas reuniões, mas, nessa condição, não terá direito a voto.
§2° - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano, em datas estabelecidas no planejamento do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 22. As Deliberações serão consideradas válidas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho, sendo as decisões tomadas por maioria dos presentes.

Artigo 23. Compete ao Conselho Deliberativo:
I – Definir as políticas e diretrizes gerais de ação da AMAS e de eventuais filiais;
II - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as decisões das Assembleias Gerais;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 12-2206 90
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

III – Estabelecer normas para o funcionamento da AMAS;
IV – Examinar e propor a aprovação do orçamento anual e do balanço geral da AMAS;
V – Propor à Assembleia Geral a reforma deste estatuto social;
VI – Criar Comissões Especiais, de acordo com as necessidades da AMAS;
VII – Decidir pela exclusão de associadas;
VIII - Decidir sobre assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, a criação ou o aumento de despesas não previstas no orçamento, nos casos em que não seja possível a deliberação em Assembleia Geral.

DIRETORIA

Artigo 24. A Diretoria, regularmente eleita, será composta de: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Artigo 25. Nenhum membro da Diretoria será remunerado em razão do exercício de sua função.

Artigo 26. O mandato da Diretoria é de três anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo.

Artigo 27. A vacância de um cargo na Diretoria se dará por:
I - Morte do representante da Igreja Associada;
II - Renúncia do representante da Igreja Associada, feita por escrito;
III - Por solicitação da Diretoria da Igreja Associada, mediante envio da decisão da correspondente Assembleia Geral;
IV - Por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária da AMAS;
V - Quando o representante da Igreja associada perder a condição de membro desta ou estiver cumprindo alguma penalidade que lhe impeça de ocupar cargo ou função;
VI - Quando a Igreja Associada representada perder a condição de associada da AMAS;
Parágrafo único: Eventuais vacâncias na Diretoria poderão ser preenchidas em Assembleia Geral, a qualquer tempo, sempre para completar o mandato da vaga que surgir, por voto da maioria dos representantes presentes.

Artigo 28. Compete ao Presidente:
I – Gerir o patrimônio e os recursos financeiros necessários ao funcionamento da AMAS;
II – Aceitar doações e contribuições à AMAS, desde que sem encargos;
III - Zelar pelo cumprimento deste estatuto;
IV - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
VI - Representar a AMAS, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
VII - Assinar, com o Primeiro Secretário, as atas da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
VIII - Abrir, encerrar e praticar outros atos necessários à movimentação das contas bancárias, juntamente com o Primeiro Tesoureiro;
IX – Elaborar e apresentar o orçamento anual, juntamente com o Primeiro Tesoureiro;
X - Apresentar à Assembleia Geral relatório das atividades da Diretoria;
XI - Tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, *ad-referendum* da Assembleia Geral;
XII – Contratar e demitir funcionários, colaboradores ou prestadores de serviços para a consecução das finalidades da AMAS;
XIII – Constituir mandatários e procuradores com fins específicos e com prazo determinado;
XIV - Deliberar sobre a colaboração com outras instituições, na forma deste estatuto;
XV - Criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho, outros órgãos, bem como departamentos e comissões permanentes da AMAS.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - P
1220690

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1 SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

Parágrafo único: Compete ao Presidente praticar todos os atos necessários à execução das decisões da Assembleia e da Diretoria, delegando as atividades que forem necessárias, inclusive ao Superintendente previsto no Capitulo VIII.

Artigo 29. Compete ao Vice-presidente auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo nas ausências, impedimentos e vacância.

Artigo 30. Compete ao Primeiro Secretário:
I - Lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
II - Manter em ordem os arquivos, livros, cadastros da AMAS.
Parágrafo único: Ressalvada a hipótese do inciso I, os demais encargos poderão ser delegados.

Artigo 31. Compete ao Segundo Secretário, auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções e substituí-lo nas ausências, impedimentos e vacância;

Artigo 32. Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I - Manter a escrituração das receitas e despesas da AMAS em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
II - Fazer os pagamentos autorizados pela AMAS, bem como receber contribuições legados em favor da AMAS, assinando recibos;
III - Abrir, encerrar e praticar outros atos necessários à movimentação das contas bancárias, assinando juntamente com o Presidente;
IV - Assinar com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da AMAS;
V - Elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais à Assembleia Geral.
§1º - Os cheques conterão sempre duas assinaturas, podendo ser do Presidente e do Primeiro Tesoureiro, do Presidente e do Procurador, do Primeiro Tesoureiro e de um Procurador ou ainda de dois Procuradores
§2º - O Primeiro Tesoureiro poderá designar um profissional para a realização das atividades previstas nos incisos I e II, que atuará sob a sua integral supervisão.

Artigo 33. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções e substituí-lo nas ausências, impedimentos e vacância.

CONSELHO FISCAL

Artigo 34. O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros efetivos, e 3 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os representantes das Igrejas associadas.
§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 35. Compete ao Conselho Fiscal:
I - Examinar os relatórios financeiros, contas, livros, balancetes gerais e demais documento, emitindo parecer;
II - Acompanhar a evolução financeira e o registro contábil, recomendando medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro;
III - Apresentar relatórios financeiros, sempre que forem solicitados;
IV – Praticar os demais atos de fiscalização inerentes aos aspectos financeiros da entidade, bem como os decorrentes de deliberação em Assembleia.
Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 2040
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR
2 20 8 9 0
SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

CAPÍTULO VI
FONTES DE RECURSO, APLICAÇÕES E PATRIMÔNIO

Artigo 36. A AMAS é mantida por contribuições das Igrejas associadas e por quem desejar (pessoa física ou jurídica), mediante donativos, legados e programas de apadrinhamento, com origem nacional ou estrangeira, dentre outras fontes. Também poderá prestar serviços de educação e assistência social, recebendo recursos da iniciativa pública ou privada, através de contratos, convênios, termo de fomento ou colaboração e instrumentos congêneres.

Artigo 37. Constituem patrimônio da AMAS as propriedades, bens móveis, imóveis e outros bens adquiridos por compra, doação, permuta ou legado; valores em espécie, provenientes de contribuições, serviços, doações, subvenções, contratos, convênios ou instrumentos congêneres com a iniciativa pública e privada, fundos patrimoniais e outros permitidos por lei.
§1° - A alienação ou gravação de ônus relacionada a bens imóveis da AMAS dependerá de prévia aprovação por Assembleia Geral Extraordinária, por 2/3 dos presentes.
§2° - Nenhuma Igreja Associada tem ou terá quota parte do patrimônio da AMAS. Assim, não terá direito a qualquer tipo de indenização, restituição ou devolução de valores ou bens doados à AMAS a qualquer título, sendo vedado a qualquer Igreja Associada ou terceiros intentar ser proprietário de títulos representativos do patrimônio da AMAS.
§3° - A AMAS, de acordo com as suas necessidades, pode criar, manter e desenvolver atividades-meio, como instrumento de obtenção e captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades estatutárias.

Artigo 38. A AMAS mantém escrituração contábil regular, que registra as receitas e despesas, bem como a gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor, observadas as seguintes diretrizes:
I - Seus dirigentes estatutários, conselheiros, associadas, instituidores ou benfeitores não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou atividades que lhes sejam atribuídas;
II – A entidade aplica suas rendas, seus recursos e eventual *superávit* integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - Não distribui a seus dirigentes estatutários ou não estatutários, conselheiros, associadas, instituidores e benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros, os benefícios relativos à imunidade prevista no §7°, do artigo 195, da Constituição Federal;
IV – Conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
V – Cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
VI - Apresenta as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar n° 123/2006 ou por legislação superveniente aplicável que substitua a citada lei;
VII – Aplica as subvenções e doações nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO VII
FILIAIS

Artigo 39. A AMAS poderá cumprir as suas finalidades através de filiais regularmente constituídas, assumindo a condição de Mantenedora.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 505
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR
2 2 0 6 9 0
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

Artigo 40. As filiais mantidas pela AMAS gozam, automaticamente, dos mesmos direitos e vantagens que esta goza ou venha a gozar junto aos entes e órgãos federais, estaduais e municipais.

Artigo 41. Cada entidade filial deverá observar eventuais Regimentos e Regulamentos da AMAS, no que diz respeito à sua forma de organização e administração, em consonância com este estatuto social.

Artigo 42. Cada entidade filial mantida será gerida por um Coordenador designado pela Diretoria, na forma do Regulamento Interno da AMAS.

Artigo 43. Os bens das entidades filiais serão todos escriturados e/ou averbados em nome da AMAS.

Artigo 44. A escrituração contábil de todas as entidades filiais mantidas será centralizada e consolidada pela AMAS.

Artigo 45. Para o cumprimento das finalidades relacionadas à Assistência Social, a AMAS possui as seguintes filiais, que prestam serviços permanentes e continuados, de forma gratuita:

a) Criança Feliz, localizada em Palmeira-PR, inscrita no CNPJ sob o n° – 79.573.499/0002-67;
b) Estrela de Belém, localizada em Lapa-PR, inscrita no CNPJ sob o n° 79.573.499/0009-33;
c) Sementinha, localizada em Teixeira Soares -PR, inscrita no CNPJ sob o n° 79.573.499/0016-62;
d) Semeando Valores, localizada em Rebouças-PR, inscrita no CNPJ sob o n° 79.573.499/0017-43;
e) Doce Sorriso, localizada em Imbituva-PR, inscrita no CNPJ sob o n° 79.573.499/0018-24.

Artigo 46. Para o cumprimento das finalidades relacionadas à Educação, a AMAS possui as seguintes filiais:

a) CEI - Aprendendo com Amor, localizada em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o n° 79.573.499/0015-81.

Artigo 47. Para o cumprimento tanto das finalidades relacionadas à Assistência Social, quanto à Educação, a AMAS possui as seguintes filiais:

a) CEI - Cantinho da Criança, localizada em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o n° 79.573.499/0007-71;
b) CEI - Peixinho Feliz, localizada em Porto Amazonas-PR, inscrita no CNPJ sob o n° 79.573.499/0005-00;
c) CEI - Letras Douradas, localizada em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o n° 79.573.499/0010-77;
d) AMAS Associação Menonita de Assistência Social – Loja da AMAS, localizada em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o n° 79.573.499/0008-52.

Artigo 48. A criação ou extinção de filiais só acontecerá mediante deliberação em Assembleia Geral, com aprovação por 2/3 de todos os representantes das Igrejas associadas.

CAPÍTULO VIII
SUPERINTENDENTE

Artigo 49. O Presidente, com a autorização da Diretoria, poderá contratar um Superintendente para a administração executiva da AMAS, que deverá atuar em conformidade com a legislação vigente e com o presente estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR
220690

1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

Artigo 50. O Superintendente desempenhará cargo não estatutário e fará jus a uma remuneração que respeitará o limite máximo de valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação. Essa remuneração será fixada pela Diretoria, com registro em ata.

Artigo 51. O Superintendente poderá exercer as seguintes atribuições, dentre outras expressamente delegadas ou atribuídas pelo Presidente:
I – Administrar o patrimônio e os recursos financeiros necessários ao funcionamento da AMAS;
II - Zelar pelo cumprimento deste estatuto;
III - Representar a AMAS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, assinando contratos, convênios e prestação de contas, por exemplo;
IV - Abrir, encerrar e praticar outros atos necessários à movimentação das contas bancárias, juntamente com o Primeiro Tesoureiro;
V – Auxiliar na elaboração e apresentação do orçamento anual, juntamente com o Primeiro Tesoureiro;
VI - Auxiliar na elaboração e apresentação do relatório das atividades da Diretoria;
VII – Contratar e demitir funcionários, colaboradores ou prestadores de serviços para a consecução das finalidades da AMAS, com exceção dos cargos de Gerência e Coordenação das unidades/filiais.
§1º - Alterações na remuneração de funcionários, colaboradores ou prestadores de serviços deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente, por escrito.
§2º - O Superintendente prestará contas ao Presidente em relação a todas as atribuições previstas neste artigo.

Artigo 52. O Superintendente deverá ter formação superior completa e poderá ser dispensado pelo Presidente a qualquer tempo.

Artigo 53. O Superintendente não responde, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Artigo 54. O Superintendente poderá participar de todas as reuniões e Assembleias da AMAS e do Conselho Deliberativo e poderá prestar informações e esclarecimentos, mas não terá direito a voto.

CAPÍTULO IX
DISSOLUÇÃO

Artigo 55. A AMAS somente poderá ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, com aprovação de ¾ (três quartos) dos representantes das Igrejas associadas.
§1º - No caso de dissolução, satisfeito o passivo, o respectivo patrimônio líquido será transferido a entidade pública ou pessoa jurídica certificada como entidade beneficente de assistência social, observado o disposto Lei Complementar nº 187/2021 e na Lei nº 13.019/2014.
§2º - A entidade mencionada no parágrafo anterior será, preferencialmente, indicada pela Associação das Igrejas Menonitas do Brasil e deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56. A AMAS poderá adotar um Regimento Interno, onde serão definidos a estrutura, os objetivos e o funcionamento dos demais órgãos existentes.

Artigo 57. A AMAS não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Artigo 58. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR
1220690

1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

Artigo 59. O exercício social coincidirá com ano civil e, a cada final de ano serão levantadas as demonstrações contábeis, cumprindo as obrigações tributárias e demais exigências legais aplicáveis às atividades, notadamente as normas de contabilidade emanadas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Artigo 60. Quando celebrar convênios, contratos, termos de colaboração, termo de fomento ou instrumentos congêneres com o Poder Público, a AMAS deverá manter a transparência na aplicação dos recursos públicos e observar os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Artigo 61. Na hipótese do artigo anterior, a AMAS também deverá observar a legislação vigente no que diz respeito a não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CAPÍTULO XI
CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 62. Este estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, por voto concorde de 2/3 dos representantes das Igrejas associadas presentes na Assembleia Geral convocada especialmente a este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta dos representantes ou com menos de 2/3 na convocação seguinte.

Artigo 63. O presente estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral e posterior Registro no Cartório das Pessoas Jurídicas.

Curitiba, 29 de agosto de 2023.

Presidente – Egon Hamm

Primeiro Secretário – Udo Vile Vogt

Thalita Daiane Candido Aihara
OAB/PR 71.464

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular
DISTRIBUÍDO SOB Nº 135-5874
AO 1ºOFÍCIO
Selo Fiscalização:SFDT1.osTnc.aMUXJ-U6YLJ.F375q
Consulte o selo em:https://selo.funarpen.com.br
CUSTAS
Lei Estadual nº11860/97,Tabela XVI-Distrib IIa,III,IV e nota 2. Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.248
[ ]DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R$20.60
[X]AVERBAÇÃO (26 VRCs) R$ 7.65
[X]SELO R$ 1.00 Curitiba,27/09/2023

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular
DISTRIBUÍDO SOB Nº 139-3742
AO 1ºOFÍCIO
Selo Fiscalização:SFDT1.BaUdc.sUJKh-TfUlm.F375q
Consulte o selo em:https://selo.funarpen.com.br
CUSTAS
Lei Estadual nº11860/97,Tabela XVI-Distrib IIa,III,IV e nota 2. Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.277
[ ]DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R$23.25
[X]AVERBAÇÃO (26 VRCs) R$ 8.65
[X]SELO R$ 1.00 Curitiba,04/03/2024

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR
1220690

1 SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar sl 504 - Centro - CEP 80.060-010 Curitiba - PR. - Tel./Fax: (41) 3016-9007 www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 1.015.304
REGISTRADO SOB Nº 1.220.690
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 5.711 Livro "A"
Curitiba-PR, 05 de abril de 2024. Emolumentos: R$27,70(VRC 3,00) Funrejus: R$11,07. ISSQN: R$2,10, FUNDEP: R$2,63, Selo: R$8,60, Fotocópia: R$12,45, Digitalização: R$12,45. Total: R$ 76,90

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajeis Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº SFTD1leZrnMK484ehIJt1306q
Consulte em http://selo.funarpen.com.br/consulta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
79.573.499/0009-33 **FILIAL**		**24/09/1993**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO MENONITA DE ASSISTENCIA SOCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ESTRELA DE BELEM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LEONCIO CORREA	**339**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	**BAIXO DA LAPA**	**LAPA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AMAS@AMASBRASIL.OR.BR	**(41) 3284-2069**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.